



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 20/2025

Processo Nº 34/2025

1. OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para realização de contratação de empresa especializada para organização, realização, produção técnica, divulgação, premiação e sonorização do 12º FESTIVAL SERTANEJO do Município de Presidente Alves.

1.2- A Festa está prevista para o dia 20 de julho, na Praça Matriz, Largo Santa Cecília, município de Presidente Alves.

1.3- A descrição do objeto relacionado abaixo deverá ser cotado todos itens, sendo o considerado julgamento **MENOR PEÇO GLOBAL**.

1.3.1- O proponente deverá realizar fornecimento em sua totalidade, obedecendo às descrições (especificações e características) mínimas exigidas.

1.3.2- Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados neste Termo de Referência

1.3.3- Não será aceito a proposta que tiver a falta da cotação de um dos itens descrito no Termo de Referência

TEM	DESCRIÇÃO
1	Comissão organizadora: Organização da competição musical com abertura de inscrições online e presenciais, respeitando o limite máximo de duplas se apresentando no dia do evento; Elaboração e entrega de fichas técnicas de avaliação e relatório final de notas (impresso e digital);
2	Apoio técnico e operacional Apoio técnico e operacional no dia do evento, com equipe suficiente para recepção, organização e condução das etapas do festival;
3	Comissão Julgadora Contratação e custeio integral de jurados especializados (mínimo de 5), com experiência na área musical.
4	Premiação Responsabilidade pelos custos da Premiação em dinheiro e troféus, conforme segue: 1º lugar – R\$ 3.000,00 + Troféu 2º lugar – R\$ 2.500,00 + Troféu 3º lugar – R\$ 2.000,00 + Troféu



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	4º lugar – R\$ 1.500,00 + Troféu 5º lugar – R\$ 1.000,00 + Troféu 6º ao 10º lugar – R\$ 800,00 cada 11º ao 15º lugar- R\$ 500,00 cada	
5	Logística e Divulgação Pagamento e tributos referentes à premiação; Divulgação do evento em mídia digital (com impulsionamento) .Entrega de relatório final com comprovação da execução das obrigações. Responsabilidade com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica da empresa e jurados, se necessário.	
6	Sonorização Sonorização de eventos de grande porte para o dia 20/07, compreendendo: Sistema de som 6 por 6;Side field kf 3 vias;2 sm 400, processamento dbx 260, sistema de fone eam 8 vias, corpo de bateria Ludwig acent, mesa de som X32, 10 direct box, 4 multivias, 50 cabos xlr, 12 Bean 200 pró light, 14 par led 18/18, dois Mini brut, painel de led 4/2 metros com notebook, treliça de alumínio felling q30, máquina de fumaça 3 mil watts, cortinas, painel de led.	
7	Locutor O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma boa dicção impecável, além de habilidades de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data e horários do evento.	
VALOR GLOBAL.....		39.106,10

1.4. Da pesquisa de preços

1.4.1- Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços de serviços do ramo obtendo valor médio de R\$ 39.106,10

1.4.2-Considerar-se-á excessiva e, portanto, serão **desclassificadas** as propostas comerciais que apresentar acima do valor de R\$ 39.106,10.

1.4.2.1- Considerar-se-á **preço inexecuível**, nos termos do artigo 59 inciso III da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

1.5- Da dotação orçamentária

1.5.1- As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025: 3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiro, Ficha N.29

2. Legislação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Nº12.343 de 30 de dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, faz saber que está em andamento o processo administrativo por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. 2- JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas que a realização desse evento os se tornou tradição em meio às festividades do município.

As festas representam a garantia de lazer e animação, tendo shows musicais a nível nacional, regional e municipal a todos os munícipes e visitantes.

Além disso, manter a tradição com objetivo promover e divulgar a Música Sertaneja através da revelação e difusão de novos valores artísticos visa também à aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes.

É ainda objetivo do Festival, contribuir para a preservação dos valores culturais mais genuínos, favorecendo o crescimento desta forma de cultura popular.

Conforme o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira,

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Além de atrair espectadores, o evento também promove a geração de empregos temporários, fundamentais para diversas atividades relacionadas à sua realização, outro aspecto de grande importância é o impacto positivo na economia local.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O evento proporciona um aumento no movimento do comércio, com o público consumindo produtos e serviços na cidade, o que gera renda e aquece os negócios locais, beneficiando comerciantes e prestadores de serviço. Portanto, todos esses fatores justificam a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços para realização de contratação de empresa especializada para organização, realização, produção técnica, divulgação, premiação e sonorização do **12º FESTIVAL SERTANEJO** do Município de Presidente Alves, além de potencializar os benefícios gerados para o município.

4. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL.

4.1- A empresa deverá garantir que todo o objeto deste termo de Referência, seja entregue de forma segura e no local designado no prazo estipulado.

4.1.2- A empresa deverá apresentar o fornecimento do objeto, em sua totalidade com o prazo em até 02 (dois) antecede a realização prevista da Festa, sendo o **item 05- Logística e Divulgação- divulgação em até 24 horas após a homologação.**

4.1.3- O local do evento será na Praça Matriz do Município de Presidente Alves/SP.

4.1.4 O não cumprimento no prazo de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto em Lei.

4.1.5 A aceitação do objeto será realizada mediante inspeção pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves. Caso não estiverem em conformidades, o fornecedor deverá realizar a imediata substituições.

4.1.6- É de responsabilidade da empresa contratada arcar com as despesas diretas e indiretas, assim como também a responsabilidade de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos serviços do objeto licitado, ficando esta prefeitura isenta da responsabilidade de qualquer ônus acarretado por danos que possam ocorrer.

4.2- Prazo contratual

4. 2.1-O prazo do presente entrará em vigor a partir data de sua assinatura da Autorização de Serviço e vigorará até a data da conclusão dos serviços e pagamento

5. Fiscalização contratual

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.1 Cabe ao Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual perante o TCE/SP.

5.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.1. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6-DO PAGAMENTO

6.1– O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até 30 dias do mês subsequente, após o a realização dos serviços, atestado pelo Coordenador de Cultura.

6.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

6.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.1.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

7-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

7.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

7.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

7.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

7.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

7.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

8- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1- O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão.

9. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas

9.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação da empresa fará publicar no site oficial do município e no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas o aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

9.1.1-Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. Da forma de apresentação das propostas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.1 As propostas poderão ser encaminhadas via e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br e ou Setor de Licitação pessoalmente mediante protocolo até às 17h00min do dia 03 de julho de 2025.

11. Da documentação para assinatura de contrato

11.1 Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- j. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- l. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- m. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- n. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.
- o. Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

11.2 - Capacidades Técnica/e ou outras Comprovações

Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado ou certificados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); executou os serviços compatíveis com os constantes do objeto desta licitação.

Presidente Alves, 30 de junho de 2025.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____ inscrito no CNPJ
_____, DECLARO, para os devidos fins, que tomei conhecimento
de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto desta licitação.

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Referência: Licitação: _____ n.º _____, (indicar modalidade e numero da licitação)
Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

I - DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:

2. Endereço:

Bairro:

3. Município:

Estado:

CEP:

4. Inscrição no CNPJ:

5. Telefax: ()

6. Banco:

Agência:

Conta Corrente:

7. e-mail:

II - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

1. Nome:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

3. CPF:

RG:

4. Endereço:

Bairro:

5. Município:

Estado:

CEP:

6- e-mail:

Local e Data: _____

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO
PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:
Dispensa de Licitação Nº 20/2025
Processo Nº 34/2025

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de contratação de empresa especializada para organização, realização, produção técnica, divulgação, premiação e sonorização do 12º FESTIVAL SERTANEJO do Município de Presidente Alves

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

Conta Bancária:

Representante Legal:

CPF:

RG:

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Comissão organizadora: Organização da competição musical com abertura de inscrições online e presenciais, respeitando o limite máximo de duplas se apresentando no dia do evento;Elaboração e entrega de fichas técnicas de avaliação e relatório final de notas (impresso e digital);		
2	Apoio técnico e operacional Apoio técnico e operacional no dia do evento, com equipe suficiente para recepção, organização e condução das etapas do festival;		
3	Comissão Julgadora Contratação e custeio integral de jurados especializados (mínimo de 5), com experiência na área musical.		
4	Premiação • Responsabilidade pelos custos da Premiação em dinheiro e troféus, conforme segue:		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	1º lugar – R\$ 3.000,00 + Troféu 2º lugar – R\$ 2.500,00 + Troféu 3º lugar – R\$ 2.000,00 + Troféu 4º lugar – R\$ 1.500,00 + Troféu 5º lugar – R\$ 1.000,00 + Troféu 6º ao 10º lugar – R\$ 800,00 cada 11º ao 15º lugar- R\$ 500,00 cada		
5	Logística e Divulgação Pagamento e tributos referentes à premiação; Divulgação do evento em mídia digital (com impulsionamento) .Entrega de relatório final com comprovação da execução das obrigações. Responsabilidade com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica da empresa e jurados, se necessário.		
6	Sonorização Sonorização de eventos de grande porte para o dia 20/07, compreendendo: Sistema de som 6 por 6;Side field kf 3 vias;2 sm 400, processamento dbx 260, sistema de fone eam 8 vias, corpo de bateria Ludwig acent, mesa de som X32, 10 direct box, 4 multivias, 50 cabos xlr, 12 Bean 200 pró light, 14 par led 18/18, dois Mini brut, painel de led 4/2 metros com notebook, treliça de alumínio felling q30, máquina de fumaça 3 mil watts, cortinas, painel de led.		
7	Locutor O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma boa dicção impecável, além de habilidades de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data e horários do evento.		
VALOR GLOBAL.....			

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025.

Razão Social do Proponente:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para realização de contratação de empresa especializada para organização, realização, produção técnica, divulgação, premiação e sonorização do 12º FESTIVAL SERTANEJO do Município de Presidente Alves.

1.2- A Festa está prevista para o dia 20 de julho, na Praça Matriz, Largo Santa Cecília, município de Presidente Alves.

1.3- A descrição do objeto relacionado abaixo deverá ser cotado todos item, sendo o considerado julgamento **MENOR PEÇO GLOBAL**.

1.3.1- O proponente deverá realizar fornecimento em sua totalidade, obedecendo às descrições (especificações e características) mínimas exigidas.

1.3.2- Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados neste Termo de Referência

1.3.3- Não será aceito a proposta que tiver a falta da cotação de um dos itens descrito no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	Comissão organizadora: Organização da competição musical com abertura de inscrições online e presenciais, respeitando o limite máximo de duplas se apresentando no dia do evento;Elaboração e entrega de fichas técnicas de avaliação e relatório final de notas (impresso e digital);		
02	Apoio técnico e operacional Apoio técnico e operacional no dia do evento, com equipe suficiente para recepção, organização e condução das etapas do festival;		
03	Comissão Julgadora Contratação e custeio integral de jurados especializados (mínimo de 5), com experiência na área musical.		
04	Premiação • Responsabilidade pelos custos da Premiação em dinheiro e troféus, conforme a seguinte 1º lugar – R\$ 3.000,00 + Troféu 2º lugar – R\$ 2.500,00 + Troféu 3º lugar – R\$ 2.000,00 + Troféu		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	4º lugar – R\$ 1.500,00 + Troféu 5º lugar – R\$ 1.000,00 + Troféu 6º ao 10º lugar – R\$ 800,00 cada 11º ao 15º lugar- R\$ 500,00 cada	
05	Logística e Divulgação Pagamento e tributos referentes à premiação; Divulgação do evento em mídia digital (com impulsionamento) .Entrega de relatório final com comprovação da execução das obrigações. Responsabilidade com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica da empresa e jurados, se necessário.	
06	Sonorização Sonorização de eventos de grande porte para o dia 20/07, compreendendo: Sistema de som 6 por 6;Side field kf 3 vias;2 sm 400, processamento dbx 260, sistema de fone eam 8 vias, corpo de bateria Ludwig acent, mesa de som X32, 10 direct box, 4 multivias, 50 cabos xlr, 12 Bean 200 pró light, 14 par led 18/18, dois Mini brut, painel de led 4/2 metros com notebook, treliça de alumínio felling q30, máquina de fumaça 3 mil watts, cortinas, painel de led.	
07	Locutor O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma boa dicção impecável, além de habilidades de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data e horários do evento.	
VALOR GLOBAL.....		39.106,10

2- JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas que a realização desse evento os se tornou tradição em meio às festividades do município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

As festas representam a garantia de lazer e animação, tendo shows musicais a nível nacional, regional e municipal a todos os munícipes e visitantes.

Além disso, manter a tradição com objetivo promover e divulgar a Música Sertaneja através da revelação e difusão de novos valores artísticos, visa também a aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes.

É ainda objetivo do Festival, contribuir para a preservação dos valores culturais mais genuínos, favorecendo o crescimento desta forma de cultura popular.

Conforme o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira,

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

3-DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL.

3.1- A empresa deverá garantir que todo o objeto deste termo de Referência, seja entregue de forma segura e no local designado no prazo estipulado.

3.2- A empresa deverá apresentar o fornecimento do objeto, em sua totalidade com o prazo em até 02 (dois) antecede a realização prevista da Festa, sendo o **item 05- Logística e Divulgação- divulgação em até 24 horas após a homologação.**

3.3- O local do evento será na Praça Matriz do Município de Presidente Alves/SP.

3.4 O não cumprimento no prazo de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto em Lei.

3.5 A aceitação do objeto será realizada mediante inspeção pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves. Caso não estiverem em conformidades, o fornecedor deverá realizar a imediata substituições.

3.6- É de responsabilidade da empresa contratada arcar com as despesas diretas e indiretas, assim como também a responsabilidade de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos serviços do objeto licitado, ficando esta prefeitura isenta da responsabilidade de qualquer ônus acarretado por danos que possam ocorrer.

4- Prazo contratual

4.1-O prazo do presente entrará em vigor a partir data de sua assinatura da Autorização de Serviço e vigorará até a data da conclusão dos serviços e pagamento.

5. Fiscalização contratual

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.1.1 Cabe ao Município fiscalizar e acompanhar a execução contractual perante o TCE/SP.

5.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.1. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6-DO PAGAMENTO

6.1– O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até 30 dias do mês subsequente, após o a realização dos serviços, atestado pelo Coordenador de Cultura.

6.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

6.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.1.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

7-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

7.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

7.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

7.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

7.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

7.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

7.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

8- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1- O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão.

9-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1-A contratação realizada através desta dispensa encontra amparo no Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Nº12.343 de 30 de dezembro de 2.024.

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. -O julgamento será pelo menor preço global, devendo a empresa cotar todos os itens.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.1.1-O item não cotado acarretará os desclassificados do proponente.

11. Legislação

11.1.Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto N°12.343 de 30 de dezembro de 2.024, a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, faz saber que está em andamento o processo administrativo por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

12-DA RESCISÃO

12.1-Este instrumento poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.

Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste instrumento:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente instrumento, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1-São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

13.2-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.4.1-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.2-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.4.3-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.4.4-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.4.5-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

13.4.6-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

14.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8-Comunicar ao Fiscal do contrato, no 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.9-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.11-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.12-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15- FORO (art. 92, §1º)

15.1-Fica eleito o Foro da cidade de Pirajuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GUILHERME GILES FERREIRA
COORDENADOR DA CASA DE CULTURA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MINUTA
ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCESSO Nº 34/2025

Data: XXX de XXXX 2025.

1. CONTRATANTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES
END.: VEREADOR LUIS MICHELAN FILHO N.73
CIDADE: PRESIDENTE ALVES – ESTADO: SÃO PAULO - CEP: 16670-000
REPRESENTADO: CRISTIANO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.
RG. Nº. 28.141.341-1 - CPF Nº 266.724.768-06

2. CONTRATADA

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXX
NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXX
RG:XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N.XXXXXXX
BAIRRO: XXXXX
CEP: XXXXXXXX
CIDADE: XXXXXXXXXXXX
EMAIL: XXXXXXXX

3.OBJETO –

3.1- Contratação de empresa especializada para realização de contratação de empresa especializada para organização, realização, produção técnica, divulgação, premiação e sonorização do 12º FESTIVAL SERTANEJO do Município de Presidente Alves.

4-DESCRIÇÃO SERVIÇOS – DOS SERVIÇOS

4.1.1-A empresa deverá garantir que todo o objeto deste termo de Referência, seja entregue de forma segura e no local designado no prazo estipulado.

4.1.2- A empresa deverá apresentar o fornecimento do objeto, em sua totalidade com o prazo em até 02 (dois) antecede a realização prevista da Festa, sendo o **item 05- Logística e Divulgação- divulgação em até 24 horas após a homologação.**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Comissão organizadora: Organização da competição musical com abertura de inscrições online e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	presenciais, respeitando o limite máximo de duplas se apresentando no dia do evento;Elaboração e entrega de fichas técnicas de avaliação e relatório final de notas (impresso e digital);
02	Apoio técnico e operacional Apoio técnico e operacional no dia do evento, com equipe suficiente para recepção, organização e condução das etapas do festival;
03	Comissão Julgadora Contratação e custeio integral de jurados especializados (mínimo de 5), com experiência na área musical.
04	Premiação • Responsabilidade pelos custos da Premiação em dinheiro e troféus, conforme a seguinte 1º lugar – R\$ 3.000,00 + Troféu 2º lugar – R\$ 2.500,00 + Troféu 3º lugar – R\$ 2.000,00 + Troféu 4º lugar – R\$ 1.500,00 + Troféu 5º lugar – R\$ 1.000,00 + Troféu 6º ao 10º lugar – R\$ 800,00 cada 11º ao 15º lugar- R\$ 500,00 cada
05	Logística e Divulgação Pagamento e tributos referentes à premiação; Divulgação do evento em mídia digital (com impuls ionamento) .Entrega de relatório final com comprovação da execução das obrigações. Responsabilidade com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica da empresa e jurados, se necessário.
06	Sonorização Sonorização de eventos de grande porte para o dia 20/07, compreendendo: Sistema de som 6 por 6;Side field kf 3 vias;2 sm 400, processamento dbx 260, sistema de fone eam 8 vias, corpo de bateria Ludwig acent, mesa de som X32, 10 direct box, 4 multivias, 50 cabos xlr, 12 Bean 200 pró light, 14 par led 18/18, dois Mini brut, painel de led 4/2 metros com notebook, treliça de alumínio felling q30, máquina de fumaça 3 mil watts, cortinas, painel de led.
07	Locutor O locutor deve possuir experiência prévia em locução, preferencialmente em eventos semelhantes, ter uma voz clara e uma boa dicção impecável, além de habilidades de comunicação eficazes para transmitir as informações de forma compreensível e envolvente. O locutor deve ser capaz de transmitir a emoção e as informações de acordo com as necessidades e ficar comprometido com a data e horários do evento.

4.2-Local dos Serviços

4.2.1- A Festa está prevista para o dia 20 de julho, na Praça Matriz, Largo Santa Cecília, município de Presidente Alves.

5. Prazo contratual



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O prazo do presente entrará em vigor a partir data de sua assinatura da Autorização de Serviço e vigorará até a data da conclusão dos serviços e pagamento.

6. Fiscalização contratual

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.1 Cabe ao Coordenador da Casa de Cultura do Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a), Coordenador da Casa de Cultura do Município.

6.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7-DO VALOR

7.1 – A Contratante pagará a Contratada R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por mês.

8-Do Pagamento

8.1– O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até 30 dias do mês subsequente, após o a realização dos serviços, atestado pelo coordenador da Casa de Cultura.

8.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

8.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

9-Lei Geral De Proteção De Dados

9.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

9.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

9.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

9.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

9.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

9.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

10-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 Cabe ao Coordenador da Casa de Cultura do Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a), Coordenador da Casa de Cultura do Município.

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11-RECURSOS FINANCEIROS

11.1- A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Cat. 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12-FUNDAMENTO JURÍDICO

12.1- Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade procedeu à contratação da empresa supra citada por atenderem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

13-DA RESCISÃO

13.1-Este instrumento poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.

Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste instrumento:

a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

13.1.2-Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

13.1.3-Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente instrumento, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14FORO

14.1-Elegem as partes o foro da Comarca de Pirajuí, para discutir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Presidente Alves, xx de xxx 2.025.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX